



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 020/2020

Garça, 28 de janeiro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 001/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 001/2020, através do qual estamos alterando o inciso I e § 3º do artigo 24 da Lei Municipal nº 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, reajustando a alíquota da Contribuição Previdenciária descontada mensalmente do servidor em 14% (quatorze por cento).

Tal alteração visa cumprir o contido no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

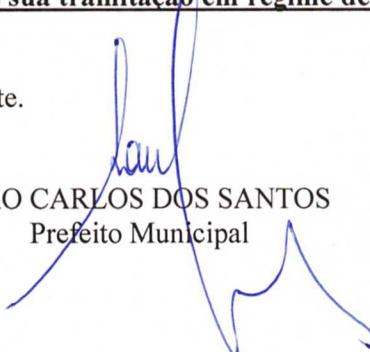
Com efeito, o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, definiu a alíquota de 14% (quatorze por cento) para os servidores da União. Desta forma, os Entes Federados acima citados, não poderão reajustar a alíquota da Contribuição Previdenciária em porcentual menor, posto, frise-se novamente, ser o reajuste obrigatório e determinado pela Constituição Federal.

Além disso, devemos nos reportar à Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019, que estabelece que a alíquota de 14% (quatorze por cento) deverá estar em vigência no ordenamento municipal até 31 de julho de 2020, observando-se, ainda, o princípio da anterioridade nonagesimal, portanto, tal projeto deverá ser aprovado, sancionado, promulgado e publicado como legislação até o dia 30 de abril corrente.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

DQ

CM nº 02/2020

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

ALTERA A LEI Nº 2.681/1991, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 24 da Lei Municipal 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 ...

I. A contribuição mensal dos servidores públicos municipais ativos, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a base de contribuição;

(...)

§ 3º A contribuição mensal do servidor público ativo, para a manutenção do regime próprio de previdência social, na base de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



iapen

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P. Térreo - F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510 – CEP: 17400-000

OQ

Ofício Nº 005/2020

Garça, 27 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTÓCOLO GERAL

Nº. 014

Data: 28/01/20 Horas: 08:15
Assinatura: Erne

SENHOR PREFEITO

REF.: EC 103/2019 – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Para cumprir as regras do § 4º, do art. 9º, combinado com o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19, regulamentada pelo art. 1º, inciso I, alínea “a”, combinado com o art. 2º, inciso II, da Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03/12/19, o Município deve estabelecer em lei, aprovada, promulgada e publicada até 30 de abril próximo, a alíquota de contribuição ao RPPS, incidente sobre a remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo, bem como dos aposentados e pensionistas, observado o limite do valor dos proventos previsto na legislação vigente.

O prazo para aprovação da referida lei, deve-se à norma da EC nº 42/03, que estabelece que no caso a mesma vigorará noventa dias após a sua publicação, isto é, em 31/07/2020.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Roberto Lopes de Souza

Diretor Superintendente

EXMO. SR.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

GARÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositora:	PL nº 02/2020	Data do Protocolo:	29/01/2020
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	1ª SO/2020	Data da Sessão:	03/02/2020

Regime de Urgência? Sim

Iniciativa: Poder Executivo

Turnos de Votação:

- (x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		19/02/2020	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		05/03/2020	Rodrigo Guterres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X		
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do **Projeto de Lei nº 02/2020**, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2020.

Secretaria Legislativa, 03/02/2020.

Antonio Márkos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/02/2020

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2020
PARECER Nº 015/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2020.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei nº 2.681/1991, que "dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, institui o fundo de aposentadoria e pensão e dá outras providências."

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI N° 02/2020.
PARECER N° 10/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 02/2020

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei nº 2.681/1991, que "dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, institui o fundo de aposentadoria e pensão e dá outras providências."

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em tela visa reajustar a alíquota da Contribuição Previdenciária descontada mensalmente dos servidores municipais para 14% (quatorze por cento).

Tal alteração visa cumprir o contido no § 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Guinéres

Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 05 de março de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 02/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2020.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **9ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2020.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 9^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A
REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei nº 2.681/1991, que "dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, institui o fundo de aposentadoria e pensão e dá outras providências." **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

102

TERMO DE JUNTADA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, por ordem do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Garça, juntei aos autos desta Propositora o documento encaminhado pela Prefeitura Municipal de Garça, em anexo.

Do que, para constar, na qualidade de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 117/2020

Garça, 16 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo a Avaliação Atuarial de 2019. Cumpre ressaltar que o PL nº 001/2020 encaminhado a esta Casa em 29/01/2020, ainda em trâmite, devendo ser promulgada e publicada até 30/04/2020.

O prazo para aprovação da referida lei, deve-se a norma da EC nº 42/03, que estabelece que no caso a mesma vigorará 90 (noventa) dias após a sua publicação, isto é, em 31 de julho de 2020.

Na "síntese dos resultados da avaliação atuarial" (pág. 72 a 74) o Atuário conclui que para que o Fundo de Previdência tenha os seus aportes suficientes para custear as aposentadorias e pensões concedidas, a alíquota da contribuição encontrada para tal equilíbrio foi de 14%.

Sendo assim, sob pena de o Município ficar sem o CRP, tal projeto deve ser tramitado com urgência.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente à Câmara Municipal
GARÇA - SP



Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000666

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/04/16000666

Número / Ano	000666/2020
Data / Horário	16/04/2020 - 16:37:05
Assunto	Encaminha Avaliação Atuarial de 2019
Interessado	PREFEITO MUNICIPAL
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos
Número Páginas	5
Emitido por	cassia.bariani



iapen

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – P. Térreo- F: (14)3406-1989 – Fax: (14)3471-2510–CEP: 17400-000

NR

Ofício Nº 005/2020

Garça, 27 de janeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTÓCOLO GERAL

Nº. 014

Hora: 08:10 Min: 00 Horas: 08:15
Assinatura: Leme

SENHOR PREFEITO

REF.: EC 103/2019 – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES

Para cumprir as regras do § 4º, do art. 9º, combinado com o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19, regulamentada pelo art. 1º, inciso I, alínea “a”, combinado com o art. 2º, inciso II, da Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03/12/19, o Município deve estabelecer em lei, aprovada, promulgada e publicada até 30 de abril próximo, a alíquota de contribuição ao RPPS, incidente sobre a remuneração dos servidores titulares de cargo efetivo, bem como dos aposentados e pensionistas, observado o limite do valor dos proventos previsto na legislação vigente.

O prazo para aprovação da referida lei, deve-se à norma da EC nº 42/03, que estabelece que no caso a mesma vigorará noventa dias após a sua publicação, isto é, em 31/07/2020.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Roberto Lopes de Souza

Diretor Superintendente

EXMO. SR.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

GARÇA

BR

Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial

ME

1 - OBJETIVO

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros, devidamente capitalizados, sejam suficientes, por si sós, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

2 - METODOLOGIA

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas e a conceder para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que, devidamente capitalizados, sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

3 - BASES TÉCNICAS

Os estudos foram efetuados com as seguintes bases técnicas:

- Tábua completa de Mortalidade – por sexo; elaborada pelo IBGE - 2017.
- Taxas anuais de entrada em invalidez determinadas pela “Tábua de Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas”.
- Taxa anual de capitalização dos valores ativos do Fundo de 5,87% ao ano para o Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e para o Fundo em Repartição (Plano Financeiro).
- Manutenção do contingente laboral, com substituição de cada funcionário aposentado ou falecido por um novo funcionário.
- Crescimento real do salário: 1,00% ao ano.



4 - CONTRIBUIÇÕES / ALÍQUOTAS

O modelo matemático-atuarial encontrou o equilíbrio financeiro do Fundo de Previdência com a aplicação das seguintes contribuições:

	Custo em % sobre os vencimentos/proventos	
	atual	proposto
Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	14,00%
Aposentados (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social)	11,00%	14,00%
Pensões (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social)	11,00%	14,00%

	Custo em % sobre o total da folha de pessoal ativo	
	atual	proposto
Órgãos Empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	20,00%	20,00%
Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	2,00%
TOTAL EMPREGADORES	22,00%	22,00%

São Paulo, 14 de abril de 2020.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Richard Dutzmann

Atuário - MIBA 935



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

NQ

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1359

Página 6 de 6

de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), que deverá ser atualizado na forma prevista no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º A servidora passa para a inatividade contando com 22 (vinte e dois) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, provenientes dos seguintes períodos: I) - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL: 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, de acordo com Certidão Nº 21027020.1.00027/14-4, expedida pelo INSS, sendo 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 01(um) dia em atividade privada e 01 (um) ano, 03 (três) meses e 13 (treze) dias em atividade pública; II)- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO: 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia, de acordo com a Certidão Nº 115/2020, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, relativo ao tempo de contribuição vinculado ao Regime Estatutário – Lei Municipal Nº 2.680/91.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de abril de 2020.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA

Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador Autárquico

Registrada e Publicada pelo IAPEN, na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM ÚNICO – Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei nº 2.681/1991, que “dispõe sobre a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes, institui o fundo de aposentadoria e pensão e dá outras providências.”

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 16 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

Atos do Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2020

REVOGA O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2020, QUE CRIA O GRUPO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE EMERGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

WAGNER LUIZ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-----

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o Ato da Presidência nº 07/2020, de 26 de março de 2020.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça/SP, 16 de abril de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO

Secretário Administrativo e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 2/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 9ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 22 de abril de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

UNANIMIDADE
 MAIORIA DE VOTOS

() REJEITADO POR:

UNANIMIDADE
 MAIORIA DE VOTOS
 INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de abril de 2020

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples. Maioria Absoluta. Maioria Qualificada.



180

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 023/2020 PROJETO DE LEI N° 02/2020

ALTERA A LEI N° 2.681/1991, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PENSÃO AOS SEUS DEPENDENTES, INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 24 da Lei Municipal 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 24 ...**

I. A contribuição mensal dos servidores públicos municipais ativos, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a base de contribuição;

(...)

§ 3º A contribuição mensal do servidor público ativo, para a manutenção do regime próprio de previdência social, na base de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de abril de 2020.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

190

Ofício nº 262/2020

Garça, 22 de abril de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 23/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 2/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 22 de abril de 2020.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

2020

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1365

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.357/2020

**ALTERA A LEI Nº 2.681/1991, QUE
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE APOSENTADORIA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS,
PENSÃO AOS SEUS
DEPENDENTES, INSTITUI O
FUNDO DE APOSENTADORIA
E PENSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I e o § 3º do artigo 24 da Lei Municipal 2.681, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 ...

I. A contribuição mensal dos servidores públicos municipais ativos, no percentual de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a base de contribuição;

(...)

§ 3º A contribuição mensal do servidor público ativo, para a manutenção do regime próprio de previdência social, na base de 14% (quatorze por cento), incidirá sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PRÓCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020

A Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 33.030/2020 vem dar ciência aos interessados, que na verificação dos projetos de vendas apresentados ao processo supra, decidiu aceitar as propostas dos itens, nos termos definidos no item 6.2.1 do edital, tendo a seguinte classificação final: PROPONENTE 05: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS PRODUTORES DE GARÇA - SUSTENGAR: item 03: 1.880 kg - R\$ 3,00; item 05: 7.970 mç - R\$ 2,85; item 12: 3.635 mç - R\$ 2,83; item 13: 29.900 kg - R\$ 1,86 ; item 16: 2.795 kg - R\$ 3,89; item 21: 1.500 kg – R\$ 2,70; item 22: 975 kg – R\$ 3,60; item 23: 3470 kg - R\$ 1,65 item 24: 8.300 kg - R\$ 4,26; item 28: 645 kg - R\$ 1,50. PROPONENTE 03: ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DOS AGRICULTORES DE GARÇA: foi classificada, mas não considerada vencedora uma vez que todos os itens apresentados já foram ofertados pela primeira classificada entre os grupos locais. PROPONENTE 02 – APROP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO OESTE PAULISTA: item 02: 3.000 kg – R\$ 3,29 (parcial); item 04: 1000 un – R\$ 3,26 (parcial); item 06: 16.400 kg – R\$ 2,42 (parcial); item 07: 6.300 kg – R\$ 3,16 (parcial); item 08: 2.500 kg – R\$ 2,22 (parcial); item 09: 4.000 kg – R\$ 2,22 (parcial); item 10: 2.500 kg – R\$ 3,18 (parcial); item 14: 7.317 kg – R\$ 8,20 (parcial); item 15: 6.900 kg – R\$ 2,89 (parcial); item 17: 1.500 kg – R\$ 3,65 (parcial); item 18: 4000 kg – R\$ 1,89 (parcial); item 19: 6.240 kg – R\$ 2,26; item 20: 1.000 cart – R\$ 12,83 (parcial); item 25: 580 kg – R\$ 5,40; item 26: